# CONTRATO Nº 20201191

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, residente na PASSAGEM PENHA, S/N, portador do CPF nº 857.691.692-49 e do outro lado NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.905.977/0001-77, com sede na

TV TRÊS DE MAIO, 1218, SÃO BRÁS, Belém-PA, CEP 66063-383, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULINA FIAMA DE ARAUJO COHEN, residente na RUA BERNA DO COUTO, 106 EDIF URANUS GARDEN, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-080, portador

do(a) CPF 953.635.562-00, têm justo e contratado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO "NOVO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 020234 | LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,5 - Marca.: SENSITEX | PAR | 2.400,00 | 2,990 | 7.176,00 |
| 020236 | LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - Marca.: SENSITEX | PAR | 2.400,00 | 2,990 | 7.176,00 |
| 020271 | NEOSTIGMINA 0,5MG INJETAVEL - Marca.: U. QUIMICA | AMPOLA | 1.000,00 | 1,700 | 1.700,00 |
| 020272 | DOPAMINA 200MG/5ML INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA | AMPOLA | 600,00 | 5,800 | 3.480,00 |
| 030774 | LÂMPADA DE MICROSCÓPIO 20W - 6 VOLTS - Marca.: PHILI | UNIDADE | 10,00 | 25,200 | 252,00 |
| 030805 | PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI | COMPRIMIDO | 100.000,00 | 0,250 | 25.000,00 |
| 030831 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA(40+80MG)/ML - SUSPENSÃ | FRASCO | 1.500,00 | 8,500 | 12.750,00 |
|  | O ORAL - Marca.: TEUTO |  |  |  |  |
| 030860 | DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI | COMPRIMIDO | 100.000,00 | 0,280 | 28.000,00 |
| 030865 | GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SAMTEC | AMPOLA | 2.000,00 | 1,050 | 2.100,00 |
|  | Ampola 10ml |  |  |  |  |
| 034538 | ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Ma | AMPOLA | 500,00 | 1,400 | 700,00 |
|  | rca.: FARMACE |  |  |  |  |
| 034646 | IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC | COMPRIMIDO | 5.000,00 | 6,000 | 30.000,00 |
| 034647 | METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR | COMPRIMIDO | 12.000,00 | 2,050 | 24.600,00 |
| 038191 | TELA DE PROLENE 15X15 - Marca.: 10 | UNIDADE | 10,00 | 120,000 | 1.200,00 |
| 039805 | LÂMPADA DE MICROSCÓPIO 30W - 6 VOLTS - Marca.: PHILI | UNIDADE | 4,00 | 54,000 | 216,00 |
| 039870 | TUBO ENDROTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8.0. - Marca.: SO | UNIDADE | 50,00 | 10,000 | 500,00 |
|  | LIDOR |  |  |  |  |
| 041239 | OXÍMETRO DE PULSO - Marca.: DELLAMED | UNIDADE | 1,00 | 275,000 | 275,00 |
| Tipo portátil (de mão); apresenta curva pletinográfica |
|  | e sensor de SpO2:3 |  |  |  |  |
| 042012 | TERMOMETRO DIGITAL TIPO VARETA P/ MEDIR A TEMPERATUR | UNIDADE | 1,00 | 50,000 | 50,00 |
|  | A DOS ALIMENTOS - Marca.: G-TECH |  |  |  |  |
| 042016 | RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA EM MADEIRA, COMPRIME | UNIDADE | 20,00 | 105,600 | 2.112,00 |
|  | NTO DE 1 METRO - Marca.: MEDIBEM |  |  |  |  |
| 042148 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO COM MEDIÇÃO DA | UNIDADE | 1,00 | 300,000 | 300,00 |
|  | PRESSÃO SISTÓLICA - Marca.: G-TECH |  |  |  |  |
| diastólica e frequência cardíaca, registro de data ehora (acompanha estojo protetor) |
| 042155 | TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA E ARAMADAS TAMANHO P (5 | UNIDADE | 5,00 | 23,640 | 118,20 |
|  | 3 X 8CM) - Marca.: MEDIBEM |  |  |  |  |
| 042156 | TALAS DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA E ARAMADAS TAMANHO M (6 | UNIDADE | 5,00 | 27,200 | 136,00 |
|  | 3 X 9CM) - Marca.: MEDIBEM |  |  |  |  |
| 042162 | SERINGA DOSADORA COM TAMPA 10ML - Marca.: PROCARE | UNIDADE | 1.000,00 | 0,550 | 550,00 |
| 042163 | SERINGA DOSADORA COM TAMPA 1ML - Marca.: SR | UNIDADE | 1.000,00 | 0,700 | 700,00 |
| 042164 | SERINGA DOSADORA COM TAMPA 5ML - Marca.: PROCARE | UNIDADE | 1.000,00 | 0,680 | 680,00 |
| 053578 | ÁLCOOL METÍLICO 99,8% - Marca.: ITAJA | FRASCO | 12,00 | 11,480 | 137,76 |
|  | FRASCO DE 1 LT |  |  |  |  |
| 053580 | BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL - Marca.: MEDSONDA | UNIDADE | 1.000,00 | 1,200 | 1.200,00 |
| 053673 | AFASTADOR DE FARABEUF - Marca.: ABC | UNIDADE | 2,00 | 40,760 | 81,52 |
| 053727 | CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG - INJETÁVEL - Marca.: | AMPOLA | 500,00 | 39,420 | 19.710,00 |
|  | ASPEN |  |  |  |  |
|  | 10MG/2ML |  |  |  |  |
| 064898 | TESOURA ROMBA RETA 16CM EM INOX - Marca.: ABC | UNIDADE | 8,00 | 53,000 | 424,00 |
| 064899 | ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML - Marca.: GEOLAB | FRASCO | 1.000,00 | 18,380 | 18.380,00 |
| 064900 | ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML - Marca.: GEOLAB | FRASCO | 1.000,00 | 29,540 | 29.540,00 |
| 064901 | VANCOMICINA 1G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: 500 | AMPOLA | 500,00 | 48,000 | 24.000,00 |
| 064910 | PASTA PARA BOLSA DE COLOSTOMIA - Marca.: CONVATEC | UNIDADE | 100,00 | 135,800 | 13.580,00 |
| 064911 | PREDNISOLONA 1MG/ML GOTAS - Marca.: PRATI | FRASCO | 1.000,00 | 11,250 | 11.250,00 |
| 064912 | PREDNISOLONA 3MG/ML GOTAS - Marca.: PRATI | FRASCO | 1.000,00 | 12,620 | 12.620,00 |
| 064937 | NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIP | AMPOLA | 1.000,00 | 37,800 | 37.800,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 064938 | OLABORLAMINA PARA MICROSCOPIA COM BORDA FOSCA - Marca.: CR | UNIDADE | 35,00 | 12,800 | 448,00 |
| 064943 | OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - ADULTO. - Marca.: DELLA | UNIDADE | 2,00 | 400,000 | 800,00 |
|  | Com indicação de frequência cardíaca e saturação |  |  |  |  |
| 064944 | PINÇA DE ALLIS - INOX - Marca.: ABC | UNIDADE | 8,00 | 75,000 | 600,00 |
| 064949 | PORTA AGULHA INOX 18CM - Marca.: ABC | UNIDADE | 8,00 | 88,000 | 704,00 |
| 064951 | OXIMETRO DE DEDO PEDIÁTRICO. - Marca.: G-TECH | UNIDADE | 1,00 | 275,000 | 275,00 |
| 064952 | OXIMETRO DE DEDO NEO NATAL. - Marca.: G-TECH | UNIDADE | 1,00 | 275,000 | 275,00 |
|  |  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 321.596,48 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada

durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

* 1. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 321.596,48 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelem ento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 2.634,52, Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 281.630,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 37.331,96, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 11 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02 CONTRATANTE

NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 28.905.977/0001-77

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.